



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.010/0001-22, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, e, de outro lado, **GERALDO SEBASTIÃO DE FARIA**, inscrito no CPF sob o n.º 572.597.396-49, portador da Cédula de Identidade n.º M-3.596.697, residente da Rua Capitão Amaro, n.º 501, bairro São Sebastião, Dores do Indaiá-MG, CEP:35.610-000, simplesmente denominado de **CREDENCIADO**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência da Processo n.º 020/2025, Credenciamento Eletrônico nº 001/2025, ratificada em 20/03/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, torna-se GERALDO SEBASTIÃO DE FARIA, credenciada para **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (PROFESSOR E MONITOR) COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1481000347/2024**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

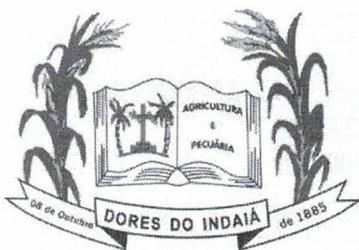
CLÁUSULA SEGUNDA – O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, o Contratado receberá os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR MÁXIMO A SER PAGO (R\$)	CREDENCIADA/ CONTRATADA
01	Contratação de professor(a) de Educação Física.	Mensal	R\$2.262,50	GERALDO SEBASTIÃO DE FARIA

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 261, Rosário, CEP 35.610-000

serviço no local e condições estabelecidas.

3.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

3.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

3.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de **31.12**, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

3.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.10. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

4.1. Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados, nas Quadras Esportivas do Município de Dores do Indaiá-MG.

Os serviços iniciarão imediatamente a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A Administração poderá extinguir o contrato, formalmente motivando nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

5.2. Ante o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

5.3. Em caso de desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.4. Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5.5. Frente a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5.6. Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.7. Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Ante o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CREDENCIADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos mesmos.

6.1.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo instrumento convocatório e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.

6.1.3. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

6.1.4. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.5. Providenciar no máximo em até 24h (vinte e quatro horas), contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

partir de notificação ou comunicação válida, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

6.1.6. Indicar à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.1.9. Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Notificar a CREDENCIADA através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;

6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

6.2.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

6.2.4. Fornecer condições condignas para que a CREDENCIADA realize as aulas e execute os procedimentos que se fizerem necessários para o devido acompanhamento dos alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato será válido por 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 contendo nas cláusulas contratuais as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7.2. Caso a Administração opte pela prorrogação do contrato, deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos, conforme estabelece a Lei 14.133/2021:

- a) Caso os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa desta contratação é a de nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
62	1500	02.04.01.27.812.0004.2010.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

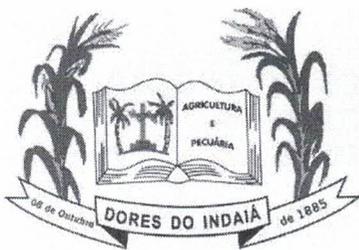
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, através do Subsecretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, HALLAN DA CRUZ FERREIRA, com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno Municipal, observado o artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE REVISÃO/REAJUSTE/RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

10.3. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

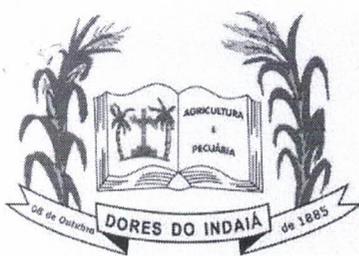
13.1 O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente CONTRATO importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

14.2 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

14.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

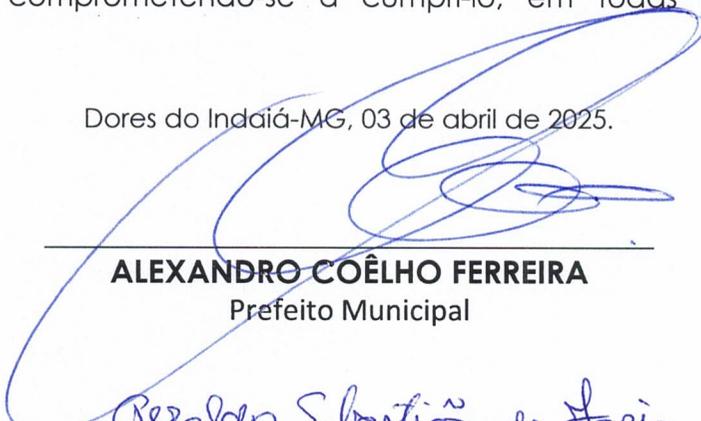
todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 001/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

14.5 Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Dores do Indaiá-MG, 03 de abril de 2025.



ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
Prefeito Municipal



GERALDO SEBASTIÃO DE FARIA
CPF: 572.597.396-49

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

